

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CGC 18.940.098/0001 - 22

RUA AFONSO PENA, 225 - TELEFAX (035) 463-1000 - CEP 37578-000 - BUENO BRANDÃO - MG

LEI Nº 1.503-A/2003, de 20.06.2003

Ratifica em todos dos seus termos as Resoluções nº005/99, de 19/11/1999; nº003/00, de 02/02/2000; nº004/00, de 02/02/2000; nº009/00, de 03/04/2000; nº012/00, de 24/04/2000; nº013/00, de 24/04/2000; nº 015/00, de 07/07/2000; nº 016/00, de 07/07/2000; nº 019/00, de 08/12/2000; nº 002/01, de 24/01/2001; e nº 021/01, de 28/08/2001, da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados em todos os seus termos as Resoluções nº005/99, de 19/11/99; nº003/00, de 02/02/2000; nº 004/00, de 02/02/2000; nº009/00, de 03/04/2000; nº012/00 de 24/04/2000; nº 013/00, de 24/04/2000; nº015/00, de 07/07/2000; nº016/00, de 07/07/2000; nº019/00, de 08/12/2000, nº002/01, de 24/012001; e nº021/01, de 28/08/2001, da Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 20 de junho de 2003.


ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal